



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 046/2021.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda e dá outras providências.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 046/2021 tem o intuito de ceder espaços públicos para a fixação de propaganda, em favor de profissionais liberais ou empresas que estejam devidamente habilitados de acordo com o processo licitatório que o presente projeto requer.

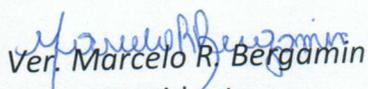
Sendo assim, torna-se possível que os interessados possam, ao passo que divulgam sua marca, contribuir gerando receita aos cofres públicos, que dentro das possibilidades, reverterá a receita em benefício do espaço público que cedeu para o interessado, para fins de manutenção e outras atividades similares.

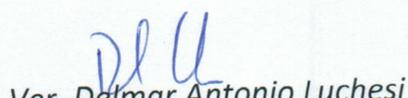
Ademais, pela análise do referido projeto, entende-se que este, ao estabelecer padrões para a fixação das propagandas, não prejudicará aos interesses da coletividade. Além do exposto, o projeto contempla, em sua redação, critérios para fixação futura de propaganda, possibilitando o equilíbrio de ações desta natureza.

Sendo assim, após a análise do parecer jurídico e do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

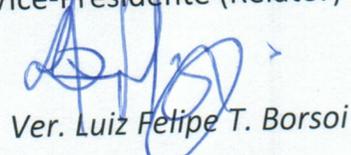
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 09 de agosto de 2021.


Ver. Marcelo R. Bergamin
Presidente


Ver. Delmar Antonio Luchesi
Vice-Presidente (Relator)


Ver.ª Deise C. Detogni
3º Membro


Ver. Luiz Felipe T. Borsoi
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto do Lei Nº 046/2021 PROTOCOLO _____

PAUTA: 02-08-2021 ORDEM DO DIA 09-08-2021 Enc. Executivo 10-08-2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM 09 / 08 / 2021

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 09-08-2021 ATA Nº 039/2021 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsoi	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Fabiano de Jesus F.	X		
Juliander Morello	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 046,
DE 29 DE JULHO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O
USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA AFIXAÇÃO DE
PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito
Municipal de Vila Flores, no uso de suas
atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a pessoas jurídicas ou profissionais liberais que se habilitarem através de licitação.

§ 1º Os espaços públicos a que se refere o *caput* deste artigo são:

- I - placas indicativas de parada de ônibus;
- II - placas de denominação de logradouros;
- III - placas de denominação de bairros;
- IV - cestos para depósito de lixo;
- V - abrigos de ônibus;
- VI - placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;
- VII - grades protetoras de árvores.
- VIII – placas ou pintura em espaços internos - tais como janelas, portas e paredes - de ginásios de esportes, quadras esportivas e salões comunitários;
- IX – placas ou pinturas em benfeitorias, interna ou externamente, do Centro de Eventos Municipal.



VILA FLORES - RS

§ 2º As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º Nas placas ou pinturas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, poderá haver uma reserva de espaço, se prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 5º É vedada a fixação de propaganda, por meio de cartazes ou outras formas, em postes e equipamentos dos logradouros públicos, bem como em outros locais não autorizados ou em desacordo com os regulamentos, sendo aplicada multa de até 02 (dois) salários mínimos nacionais aos infratores, sem prejuízo da imediata retirada do material em desacordo.

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas ou pinturas, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) ou profissional(is) liberal(is) vencedor(es) da licitação.

§ 1º Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município em regulamento.

Art. 3º Ficam proibidos textos, imagens ou mensagens imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, que sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política, sob pena da aplicação das seguintes sanções:

I – multa no valor de 03 (três) salários mínimos nacionais quando constatada a irregularidade;

II – multa no valor de 06 (seis) salários mínimos nacionais no caso de reincidência;

III – retirada da placa indicativa, da pintura, dos cestos para depósito de lixo, do abrigo de ônibus ou da grade protetora, conforme o caso.



VILA FLORES - RS

Art. 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º O prazo para concessão será aquele previsto no regulamento de cada espaço ou grupo de espaço, não podendo, porém, ultrapassar o prazo de 03 (três) anos.

Art. 6º As receitas decorrentes da concessão dos espaços públicos para a fixação de propaganda deverão, sempre que possível, reverter em benefício do espaço em que se dá a própria propaganda, através de melhorias, manutenção ou equipamentos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber e necessário for, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2021

Exmo. Sr. Presidente.

Vimos, através do presente, trazer à apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei acima referido, que visa sobre autorização para que o poder Executivo Municipal possa ceder espaços públicos para a fixação de propaganda, em favor de profissionais liberais ou empresas.

Dita autorização, pelo prazo máximo de até três anos para cada concessão, possui o intuito de arrecadar valores, a serem pagos pelas empresas ou profissionais que pretendam afixar sua propaganda, revertendo em favor da coletividade.

Veja-se que os valores arrecadados, sempre que possível, deverão reverter em favor do espaço em que se dá a propaganda, mediante melhorias, manutenção ou equipamentos.

Por exemplo, se num ginásio de esportes houver a concessão de paredes para propaganda, os valores arrecadados com a concessão revertem em favor do próprio ginásio de esportes, quer para consertos, melhorias, manutenção ou até mesmo para a compra de materiais esportivos, tais como bolas e redes.

Assim, de espaços ociosos poderá reverter renda em favor do próprio espaço, que por fim traz melhorias com os investimentos oriundos da concessão, a serem usufruídas por todos os cidadãos.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 29 de julho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal